

qual não ficassem impressos os traços da physionomia ingleza, attentos os serviços que a Grã-Bretanha acabava de prestar ao Sr. D. João 6º na sua violenta partida para a America, e com os contingentes militares que enviara a Portugal para rechaçar a invasão franceza, ser-nos-ha todavia licito dizer que elles não consultaram absolutamente os interesses do reino unido, e que o de alliança trouxe no seu bojo, e foi origem para o Brazil das serias desavenças que temos tido com a Inglaterra, e das affrontas que dessa nação havemos recebido... Os avultados favores concedidos á introducção de mercadorias inglezas em um paiz nascente como o Brazil, matou desde o começo o desenvolvimento das industrias que não poderam soffrer a competencia das daquella nação. A industria serica, a do anil e coxonilha, que no tempo do vice-reinado de Luiz de Vasconcellos tinha sido ensaiada na provincia de Santa Catharina sob o governo do tenente-coronel de artilheria José Pereira Pinto; a do canhamo, e do trigo, que se inaugurara na provincia de São Pedro do Sul com tão beneficos resultados; a dos tecidos de algodão; a dos cortumes; salinas; e tantas outras, que depois da abertura dos portos e da cessação dos monopolios da metropole, poderião ser vantajosamente exploradas, ficarão abafadas pela concurrencia britanica.»

Para ter-se uma idéa exacta da dependencia em que nos actos em questão se collocava D. João *vis-a-vis* da Inglaterra, é sufficiente recordar o art. 10º (1) do tratado

(1) Eis a parte principal do referido art. 10 do tratado.

«Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, desejando proteger e facilitar nos seus dominios o commercio dos vassallos da Grande Bretanha, assim como as suas relações e communicações com os seus proprios vassallos, ha por bem conceder-lhes o privilegio de nomearem, e terem *magistrados especiaes*, para obrarem em seu favor como juizes conservadores na-

de commercio e navegação em que se manteve e ratificou a instituição dos *juizes conservadores*, estabelecendo-se no Brazil uma jurisdicção privativa para a Grã-Bretanha.

Seguem-se aos tratados de 1810, os actos internacionaes de 1812, 1815, 1817 e 1821.

A convenção de 1812, datada de 18 de Dezembro, referia-se ao tratado de commercio de 1810, do qual alterava certos artigos, especialmente o 26º. Foi um convenio estabelecido em Londres entre negociantes inglezes e portuguezes, e approved pelos respectivos governos. E' excusado dizer que as modificações trazidas ás relações commerciaes dos dois paizes pelo convenio redundavam na mór parte, em beneficio da Inglaterra.

Os tratados e convenções de 1815 e 1817 trazem todos o sello originario do Congresso de Vienna, onde uns foram assignados e de onde derivam outros.

O primeiro, na ordem chronologica, é a convenção de 21 de Janeiro, em que se estipulou entregar o governo inglez á pessoa designada por D. João a quantia de 300.000 libras esterlinas, destinada a indemnisar subditos portuguezes pelas perdas soffridas no trafico de escravos africanos. São apenas 3 os artigos de que consta esta convenção, que foi ratificada pelo rei de Inglaterra em 14 de Fevereiro e pelo governo de Portugal e Brazil em 8 de Junho.

O outro acto internacional de 1815 é o tratado de 22 de Janeiro, estabelecendo a abolição do trafico de escravos em todos os logares da costa da Africa ao norte

quelles portos e cidades dos seus dominios em que houverem tribunaes de justiça, ou possam ser estabelecidos para o futuro. Estes juizes julgarão e decidirão todas as causas que forem levadas perante elles pelos vassallos britannicos, do mesmo modo que se praticava antigamente, e a sua autoridade e sentenças serão respeitadas... etc.»

do Equador. Contem 7 artigos, um dos quaes *adicional*, e mais tres estipulações *secretas*. Nestas estipulações foi que a diplomacia portugueza deu, inda uma vez, má copia de si, sujeitando-se a importunas exigencias das côrtes europeas, sem attenção aos interesses reaes do reino e especialmente do Brazil.

Deste celebre tratado e dos que, como corollarios d'elle, se seguiram até 1817, falla o autor da *Historia Geral* nestes termos :

.... « Os negociadores portuguezes, alem de não obterem a restituição de Olivença, estiveram submissamente pela entrega de Cayena á França, que aliás com vinte Cayenas não houvera indemnizado os sacrificios de Portugal, que chegara a admittir na sua regencia um inglez, e os triumphos das tropas portuguezas levadas até para fóra do seu territorio por outro inglez. Para remate da sua bôa obra os preconizados negociadores assignaram um documento que continha um artigo dando por abolido o trafico ao norte do Equador ; providencia que sabiam com toda certeza ser contraria á politica da Côrte que os mandara, e que acabava de recusar o seu assentimento a uma convenção em que isso se estipulava, do mesmo modo que recusara ratificar o tratado de Paris de 30 de Março de 1814 para a entrega de Cayena... Pela convenção de 28 de Julho de 1817 e o artigo adicional de 11 de Setembro seguinte, foram estipuladas as clausulas com que se devia começar a levar a effeito a repressão do trafico ainda nos portos em que o mesmo trafico ficou tolerado... A convenção de 28 de Agosto de 1817 referiu-se á entrega de Cayena aos francezes, entendendo-se os limites com o Brazil pelo rio *Oyapoc*, cuja embocadura está situada entre o 4.º e 5.º grãos de latitude septentrional. Esta convenção

foi logo ratificada pela Côrte, que não tendo forças para sustentar, contra todas as nações da Europa, as estipulações a que haviam annuido os seus plenipotenciarios no Congresso de Viena, resolvera dissimular o mal por elles feito dando-lhes até premios em vez de castigo, e submettendo-se a todos os demais resultados ».

Resta-nos fallar do tratado de 31 de Julho de 1821. Estabeleceu este tratado a incorporação da Banda Oriental ou Estado Cisplatino ao reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, sob a denominação de *provincia cisplatina*. Consta de 21 artigos ou bases e foi pactuado entre o Barão de Laguna, representante de S. M. F. e o presidente e deputados do Estado que se incorporava. Não será excusado notar que dois annos antes desse tratado, o cabildo de Montevideo celebrara com um delegado do governador da provincia do Rio Grande do Sul uma convenção de limites em que a banda oriental cedera uma certa porção de territorio ao Brazil. Tal convenção realisou-se em 30 de Janeiro de 1819 e foi depois ratificada pelo Cabildo e pelo conde da Figueira, delegado secreto de D. João.

Ao tempo em que se firmava o tratado de 31 de Julho, os negocios internos do Brazil tomavam um aspecto novo, apresentavam uma physionomia estranha e agitada, prenunciadora de graves e grandes cousas. Os phenomenos de politica interna embargavam o passo ás medidas de direito publico externo.

Dera-se em 1818 o coroamento do principe, que desde 1816 já trazia o titulo de rei em virtude do fallecimento de D. Maria, e por isto sahindo o reino da interinidade governativa parecia ir entrar o paiz em plena tranquillidade. Mas dera-se tambem na antiga séde da Côrte a

revolução constitucional de 1820, e esse movimento repercutia no Brazil, produzindo echos tormentosos.

A porção americana dos Estados portuguezes estava a attingir nessa epocha o limite ultimo da sua menoridade e sentia-se cansada do patrio poder. De todos os pontos de seu pujante organismo partiam reclamos de emancipação. Por um lado «já então se dissipara na America o entusiasmo nascido com a chegada do mandarinato portuguez»; por outro o Brazil sentia-se constituido organicamente pela sua fecundidade material e moral. «Brazileiros eram na maxima parte os sabios e litteratos de então. Brazileiros foram Antonio José, o *Judeu* queimado por D. João 5º; Basilio da Gama, o autor do *Uruguay*; Durão; Gonzaga, o poeta da *Marilia*; Costa, Alvarenga, ex-réos na conspiração de 1789. Brazileiros os poetas Pereira Caldas e Moraes e Silva; Hypolito Costa, o patriarcha do jornalismo; Azevedo Coutinho, primeiro economista portuguez; o geometra Vilella Barboza, o estadista Nogueira da Gama, o chimico Coelho de Seabra; Conceição Velloso, autor da *Flora Fluminense*, e Araujo Camara, companheiro das viagens de José Bonifacio, esse chefe illustre dos fundadores da independencia nacional do Brazil». — São palavras de um escriptor portuguez, portanto insuspeito.

Nestas condições o movimento portuguez de 1820 não podia deixar de ser acclamado em nossa patria como um degráo a subir na escada larga da independencia nacional. A Revolução obrigava D. João a abandonar o Brazil, e partindo ou não o rei para Portugal, do desenlace final da crise devia surgir um novo estado de cousas para esta parte da America.

«Explicar bem a variedade de opiniões que acordaram ao propôr-se a questão do regresso de D. João 6º a

Portugal, é difficil hoje : era difficil na propria occasião em que isso aconteceu. Havia uma tal confusão de desejos, de esperanças, de interesses, de opiniões, que torna quasi impossivel a classificação. Era um formigar de gente, mais ou menos levada ás cegas pelos interesses oppostos, pela extravagancia da situação, pela confusão das idéas; e poucos episodios demonstram melhor do que este a necessidade fatal de uma conclusão imposta por sentimentos e forças collectivas contra os designios e planos mais ou menos sensatos dos politicos. O de D. João 6º foi como sempre ficar, não se mexer, não mudar da posição, em que a sua indolencia se achava bem. Daria homem por si : D. Pedro, que iria a Portugal governar em seu nome.... Jogado, como um odre, entre os dois partidos, brasileiro e portuguez, o primeiro que não queria, o segundo que queria que D. João 6º embarcasse, o rei das Americas, das Africas e de Portugal na Europa, com a India na Asia, o commercio etc., representou os papeis mais burlescos; disse e desdisse, proclamou e reclamou, passivo, infeliz, tyrannizado pelo filho que á frente da guarnição do Rio, já senhor e chefe, o obrigou afinal a embarcar para a Europa e a nomeal-o regente e logar-tenente nos Brazis». (1)

Desde as primeiras noticias da revolução do Porto até a sua retirada para a antiga séde do reino — retirada que se deu no mez de Abril de 1821 — promulgou e fez publicar D. João 6º os seguintes actos :

Decreto de 18 de Fevereiro de 1821, dispondo sobre a ida do principe D. Pedro a Lisbôa, convocando os procuradores eleitos pelas cidades e villas do Brazil e ilhas do atlantico que tivessem juizes letrados, e nome-

(1) Oliveira Martins : *O Brazil e as col. port.* pags. 110 e 111.

ando uma comissão de 20 membros para estudar as medidas adaptaveis ao Brazil ;

Decreto de 24 de Fevereiro, approvando desde logo a Constituição que se estava fazendo em Lisbôa ;

Decretos de 7 de Março annunciando a resolução de partir para Portugal e dispondo sobre as eleições de deputados das provincias ás Côrtes de Lisbôa ;

Decreto de 21 de Abril, mandando, á vista de reclamação dos eleitores de parochias, observar stricta e litteralmente no Brazil a constituição hespanhola de 1812 ;

Decretos de 22 de Abril, revogando o do dia anterior que mandara vigorar a constituição de Hespanha e nomeando regente e logar tenente no Brazil o principe D. Pedro.

Este ultimo decreto era acompanhado de *Instrucções* estabelecendo o modo pelo qual o regente tinha de agir no governo e administração do paiz.

Pelas referidas *Instrucções* devia o principe tomar as suas resoluções em conselho formado dos ministros de Estado e secretario da competente repartição (1) e eram-lhe conferidos todos os poderes para a administração da justiça, fazenda e governo economico, com os direitos de commutar e perdoar a pena de morte aos réos nella incursos, de prover todos os lugares civis e militares e officios de justiça ou fazenda, bem como todos os beneficios curados, com excepção dos bispados. Era tambem o regente autorizado a fazer guerra offensiva ou defensiva

(1) Ficaram como ministros e secretarios de Estado : o conde dos Arcos, encarregado dos negocios estrangeiros, o conde da Lousã, incumbido dos da fazenda, o marechal de campo Frederico de Caula, gerindo os da guerra e o major-general Manoel Antonio Farinha os da marinha. Estes dois ultimos secretarios do Estado eram interinos.

contra qualquer inimigo que atacasse o reino do Brazil e conferia-se-lhe competencia e autoridade para conceder como graças honorificas os habitos das ordens de Christo, de Aviz e de S. Thiago da Espada.

Dois dias depois de publicadas estas resoluções embarcava D. João VI para a Europa, deixando o Brazil no acúleo de uma formidavel crise politica dobrada de uma pavorosa crise financeira.

«D. Pedro viu-se, pois, só e senhor absoluto. Era portuguez, era brasileiro? Só elle o sabia, si é que elle proprio o sabia a esse tempo... Vale a pena demorarmonos a discriminar bem o valor dos actos de D. Pedro? Afigura-se-nos que não. Elle era um instrumento mais do que um agente. Governavam-n'o mais as condições das cousas, do que se impunha aos elementos sociaes... A independencia era um facto necessario, como consequencia da historia anterior, e não o acto voluntario de um homem... O principe que se julgava arbitro das destinos do Brazil era apenas o instrumento de um movimento que o dominava e o arrastava. Titere coroado nas mãos de Andrada, D. Pedro, arrogante, apaixonado, temerario, solto de costumes, violento, colerico, despotico por temperamento, por sangue e por educação, não tinha a força que faz os imperadores nem a intelligencia que dirige os estadistas...»

Assim se exprime Oliveira Martins, fallando do agitado periodo brasileiro que se estende de Abril de 1821 a Setembro de 1822. A nós mais do que ao brilhante historiador portuguez sobra-nos razão para não discriminar aqui os actos de D. Pedro. Cabe esta empreza aos escriptores da historia geral do Brazil, não ao historiador do direito patrio.

Os actos legislativos emanados do principe regente podem ser divididos em dois grupos a que serve de linha divisoria a constituição do ministerio Andrada em 26 de Janeiro de 1822, ou melhor o dia 9 de Janeiro deste mesmo anno—o celebre dia do *Fico*.

A legislação do primeiro grupo é quasi exclusivamente composta dos varios decretos publicados por D. Pedro durante o anno de 1821 para attender a certas necessidades administrativas, especialmente de natureza fazendaria ou financeira (1); a do segundo comprehende os actos promulgados em 1822, a mór parte delles n'um sentido de franca reacção politica contra as determinações do governo de Lisboa,— actos por assim dizer prodromicos da Independencia.

A esta classe pertencem os Decretos:

De 16 de Fevereiro, convocando um conselho de procuradores geraes das provincias para o Rio de Janeiro;

De 21 do mesmo mez, ordenando que nenhuma lei portugueza fosse executada no Brazil sem o *cumpra-se* do principe regente;

De 3 de Junho, convocando uma assembléa geral constituinte e legislativa, composta de deputados das provincias do Brazil;

De 18 de Junho, dispondo sobre liberdade de imprensa;

De 1º de Agosto, declarando inimigas as tropas portuguezas vindas para o Brazil sem sciencia e assentimento do regente.

Com se vê, até o ultimo instante a physionomia juridica do Brazil-côrte e do Brazil-reino manteve-se caracterisada e accentuadamente de direito publico.

(1) Decretos de 29 de Abril, de 11, de 13, de 16, de 17, de 19, de 21 e de 23 de Maio de 1821, entre outros.

*
* *

Chegados á estação historica da independencia nacional, da constituição do Brazil em monarchia autónoma (7 de Setembro de 1822) e tendo de descansar aqui das fadigas a que nos obrigou a viagem atravez as phases primitivas do nosso Direito, nada nos resta por agora senão relancear os olhos pelo caminho percorrido, para fixar na retina os accidentes do terreno andado e na memoria os episodios da jornada feita.

Partimos de longe, das nascentes do rio juridico que regou as terras dos nossos avós europeus antes de espriar-se em plagas brazileiras conduzido pelo aqueducto transmarino e errante da frota de Cabral.

Ali vimos a formação da corrente pela confluencia dos veios d'agua escoantes das grandes vertentes romana, germanica e canonica. Vimol-a depois rolar nas areias portuguezas, ostentando ao sol as ondas e as espumas do veio romano. Aqui assistimos primeiro ao emparedamento da caudal européa no estreito reservatorio do feudalismo, que fôra galvanizado para servir de instrumento colonizador; depois presenciámos o esboroamento da antiquada cisterna, as reprezas das aguas pelos diques do regimen de 1548 e afinal a innundação crescente e vencedora da torrente anciosa de desaguar em terrenos livres e amplos.

Os pontos culminantes da estrada percorrida ahi estão: Do outro lado do atlantico as eminencias iniciaes das cordilheiras romana e wisigothica, a alterosa colina dos *foraes*, a cadeia das *Ordenações*; do lado do Brazil a grimpa selvagem do regimen das capitancias hereditarias, o plató extenso e inculto dos governos geraes, as cumiadas legislativas do Brazil-reino.

E' possível, é mais que provavel mesmo, que ao traçarmos o nosso itinerario, ao explorarmos a região pela qual nos internámos, tenha-nos escapado o desenho de alguma paysagem secundaria, o assignalamento de algum sitio menos exposto á luz e aos olhos do viajante. Do que temos certeza, porem, é que procurámos fincar, estrada afóra, os marcos principaes da desenvolução juridica que nos propuzemos a estudar. A volta aos caminhos percorridos, a analyse mais detida e mais cuidadosa dos meandros do terreno, levar-nos-hão com certeza, mais tarde, a estender o quadro das nossas perquisições, a augmentar a somma das nossas impressões de *touriste* do paiz de Direito. (1)

Por ora contentamos-nos com o que ahi fica, que não é tudo; mas que é muito, pelo muito pouco que se havia feito até hoje neste departamento da sciencia.

(1) Dois assumptos não foram tratados neste livro, que entretanto parece-nos merecerem as honras de um estudo especial e profundo. Queremos nos referir ao papel historico-juridico das camaras ou senados das capitánias do Brazil, e á organização especial do Brazil-hollandez durante uma parte do seculo 17. Investigar até que ponto influiu (si é que pode influir) a dominação hollandeza no direito colonial, e, por outro lado, determinar a natureza e o alcance daquella especie de movimento communal a que deram logar entre nós os senados ou camaras, afigura-se-nos materia importantissima. E' possível que um dia abordemos essas questões.

APPENSO